



EIXO 5: SUSTENTABILIDADE

FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS E DEPOIS COMO O CONSELHO DEVE ATUAR

DIANTE TAIS DESAFIOS, NESTE EIXO, PROPOMOS DEBATER
E ENCAMINHAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO A ALGUMAS
QUESTÕES:



- Quais os principais desafios encontrados para garantir a inclusão de recursos no Fundo de Assistência Social, em especial nas despesas discricionárias da Política de Assistência Social, das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) em montante proporcional aos indicadores de demandas para o SUAS e ao custo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais?
- Que estratégias podem ser utilizadas para ampliar os recursos do orçamento para o Fundo de Assistência Social e para garantir o cofinanciamento compartilhado das ações do SUAS de maneira sustentável e com equidade?
- Como fortalecer a participação e o controle social no planejamento, execução, monitoramento e avaliação do financiamento do SUAS?

NÃO EXISTE SUAS SEM RECURSOS.

**NÃO EXISTE SUAS EFETIVO SEM UMA GESTÃO
DE RECURSOS EFICIENTE.**

**NÃO EXISTE SUAS SEM UM CONSELHO
ATUANTE**

VAMOS NOS CONHECER



Presidente do CMAS?

Vice Presidente?

Mesa do CMAS?

Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento?

Membro do CMAS?

Gestor da Política de Assistência Social?

Gestor do Fundo de Assistência Social?

Equipe Técnica do Fundo de Assistência Social?

VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL ORÇAMENTÁRIO PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A luta permanente dentro da Política de Assistência Social da PEC que tramita no Congresso Nacional a PEC nº 383/2017:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte art. 203-A:

“Art. 203-A. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

§ 1º A União aplicará, anualmente, nunca menos de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro no financiamento do Sistema Único de Assistência Social. (SUAS).

§ 2º A aplicação da União a maior ou menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo a que se refere o § 1º deste artigo e a receita efetivamente realizada será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e será acrescida ou deduzida da aplicação do referido quadrimestre.”



EMENDAS PARLAMENTARES

Diante da nova realidade do orçamento público, com a redução do cofinanciamento para a Política de Assistência Social e, em paralelo, a ampliação dos recursos destinados às Emendas Parlamentares, torna-se imprescindível a sensibilização junto ao Poder Legislativo com o objetivo de demonstrar as vulnerabilidades e os riscos presentes nos territórios, e esclarecer acerca das prestações da política de assistência social e dos impactos qualificados no enfrentamento às desproteções sociais, que justificam a recomposição e a ampliação dos recursos para as ações do

SUAS.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos, definindo as ações para o ano seguinte.

A Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 2025 - Dispõe sobre a aprovação Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO do Fundo

Estadual de Assistência Social de Santa Catarina para 2026.

Resolução CEAS/SC nº 02, de 26 de fevereiro de 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO – GEPLA

UG TIPO DE DESPESA

DESCRIÇÃO

CUSTEIO

Cofinanciamento (nesse momento não temos como definir as subações uma

vez que depende de liberação do conselho e são 5 subações

utilizadas) 56.078.222,36

56.000.000,00

60.000.000,00

26093

INVESTIMENTO

CUSTEIO

CUSTEIO

CUSTEIO

CUSTEIO

CUSTEIO

2025 2026 2027

PROJETOS e/ou CONTRATOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026

FONTE 1.500.100



A realização das proposições listadas traz um reflexo positivo para a consolidação do SUAS e abre caminhos para a regularidade nos repasses de forma regular e automática

fundo a fundo, além de viabilizar o debate para a revogação da Portaria nº 2362/2019, a qual estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social

Necessita pensar outras ações estratégicas visando preservar os gestores do SUAS, por meio de novos instrumentos que sejam necessários para a equidade orçamentária e financeira no cenário atual e na compreensão da prática da execução dos recursos do fundo a fundo, visando atender as demandas das pactuações a partir da efetiva gestão dos recursos.



COFINANCIAMENTO ESTADUAL



No Estado de Santa Catarina a distribuição dos recursos do Cofinanciamento Estadual, ocorre a partir da estruturação de critérios, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC).

Resolução CEAS nº 18/2024 e as vinculadas CEAS nº 24/2024 e CEAS nº 35/2024- Que dispõe da aprovação da Regulamentação dos Pisos do Confinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina -

FEAS/SC. Resolução CEAS nº 18, de Abril de 2024



COFINANCIAMENTO ESTADUAL

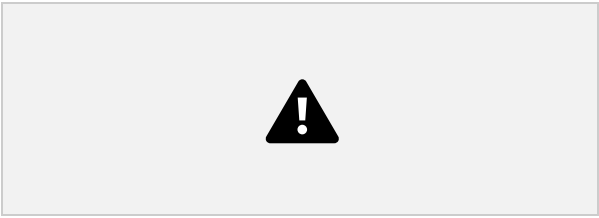
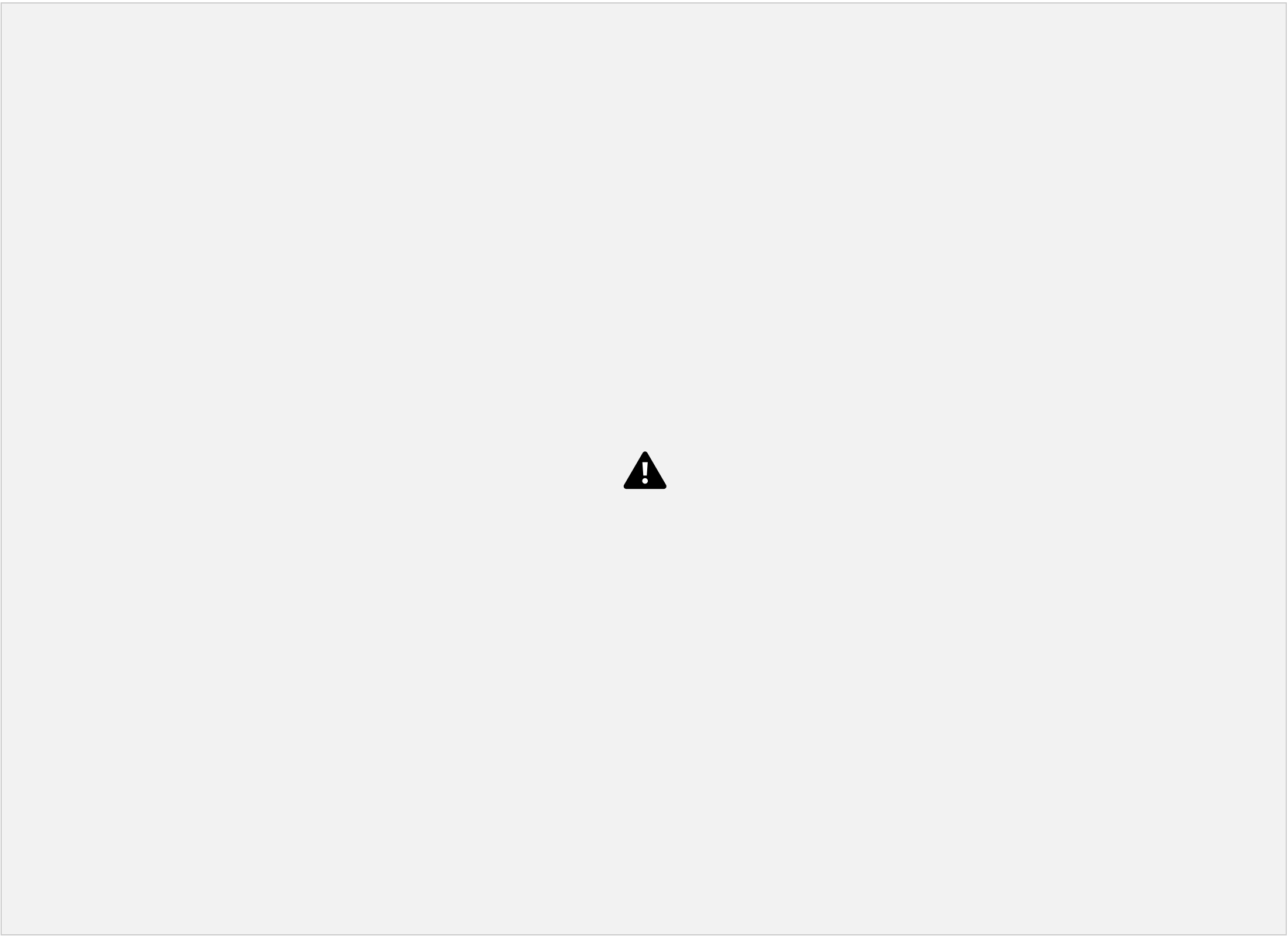


Resolução CEAS nº 01, de 26 de
fevereiro de 2025 - Aprova o
Cofinaciamento Estadual de 2025.

Resolução nº 01, 26 de Fevereiro de 2025

**COFINANCIAMENTO
ESTADUAL**

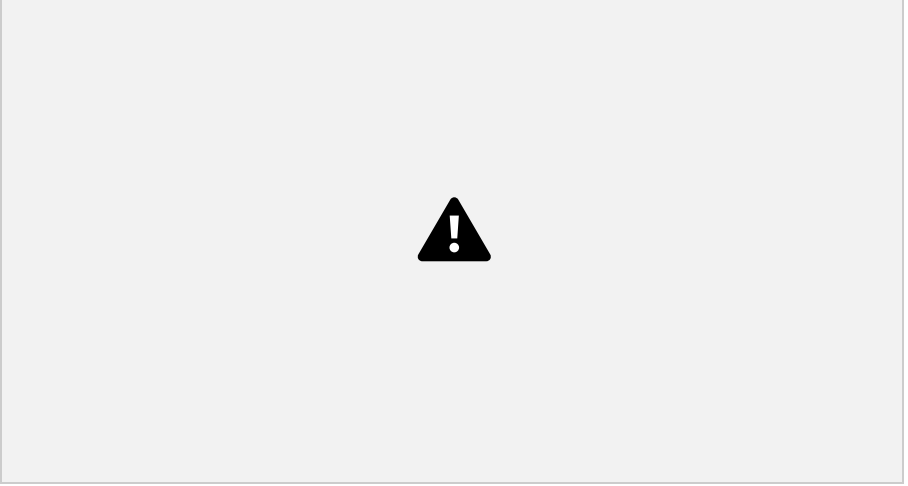
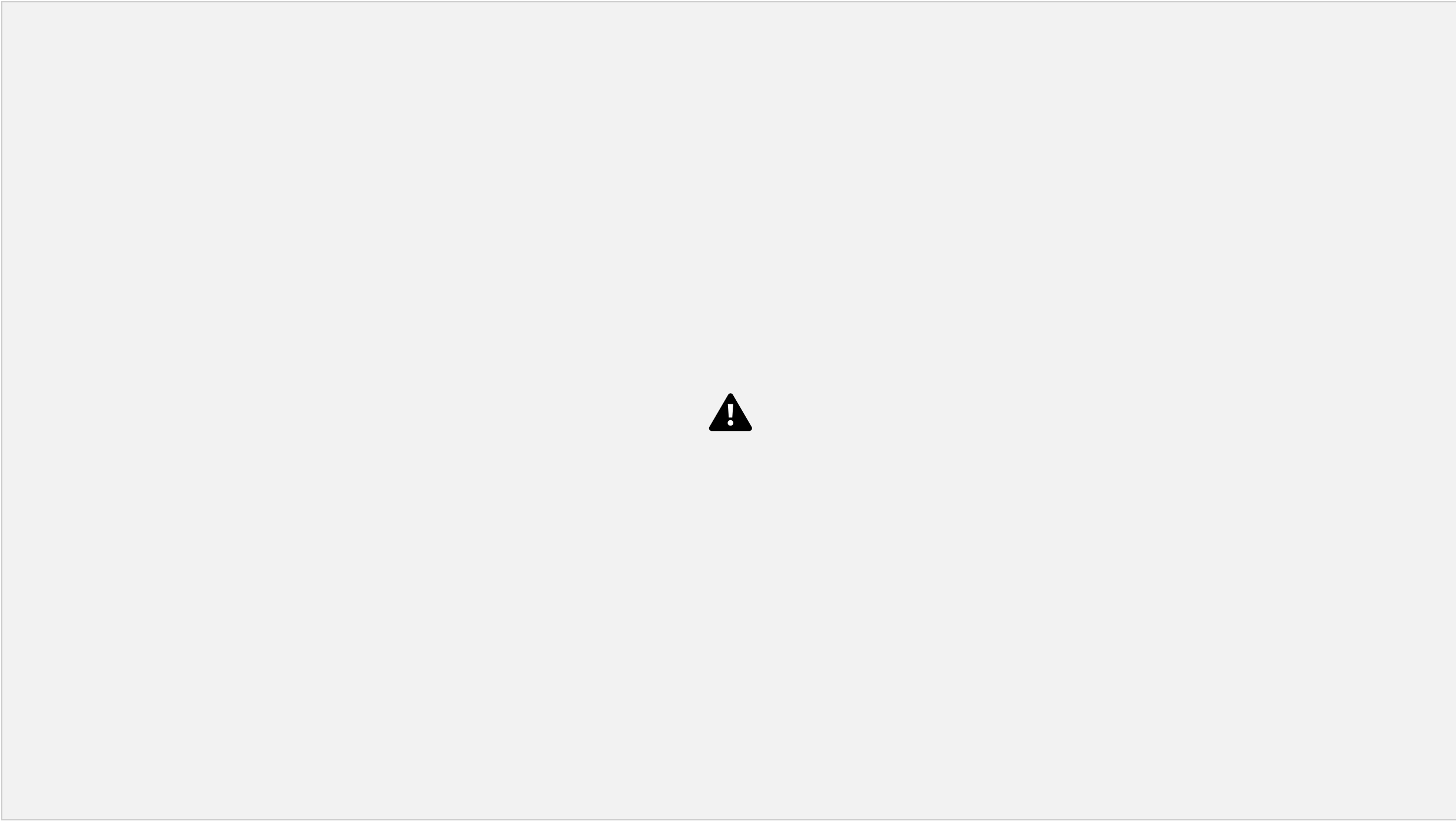




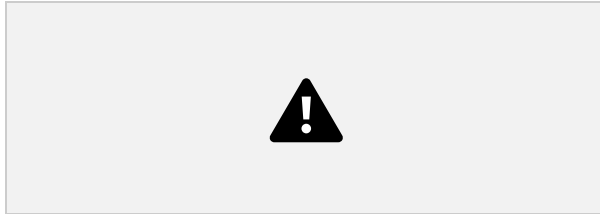
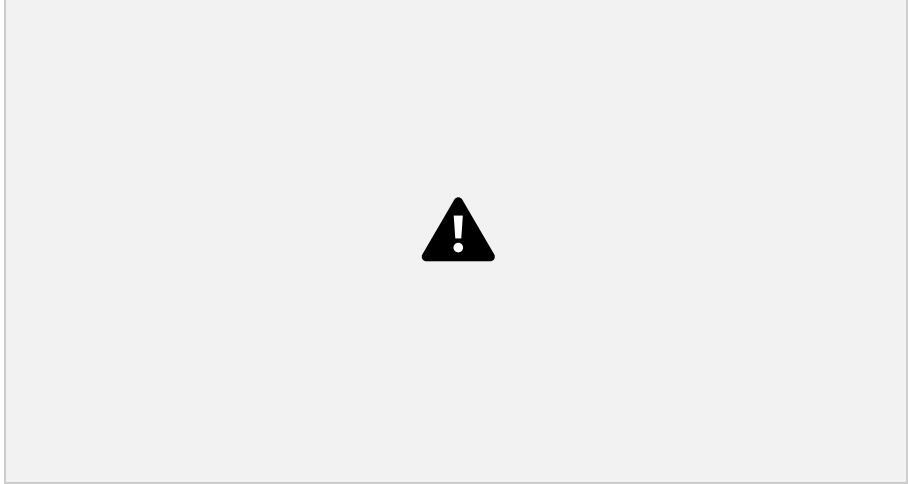
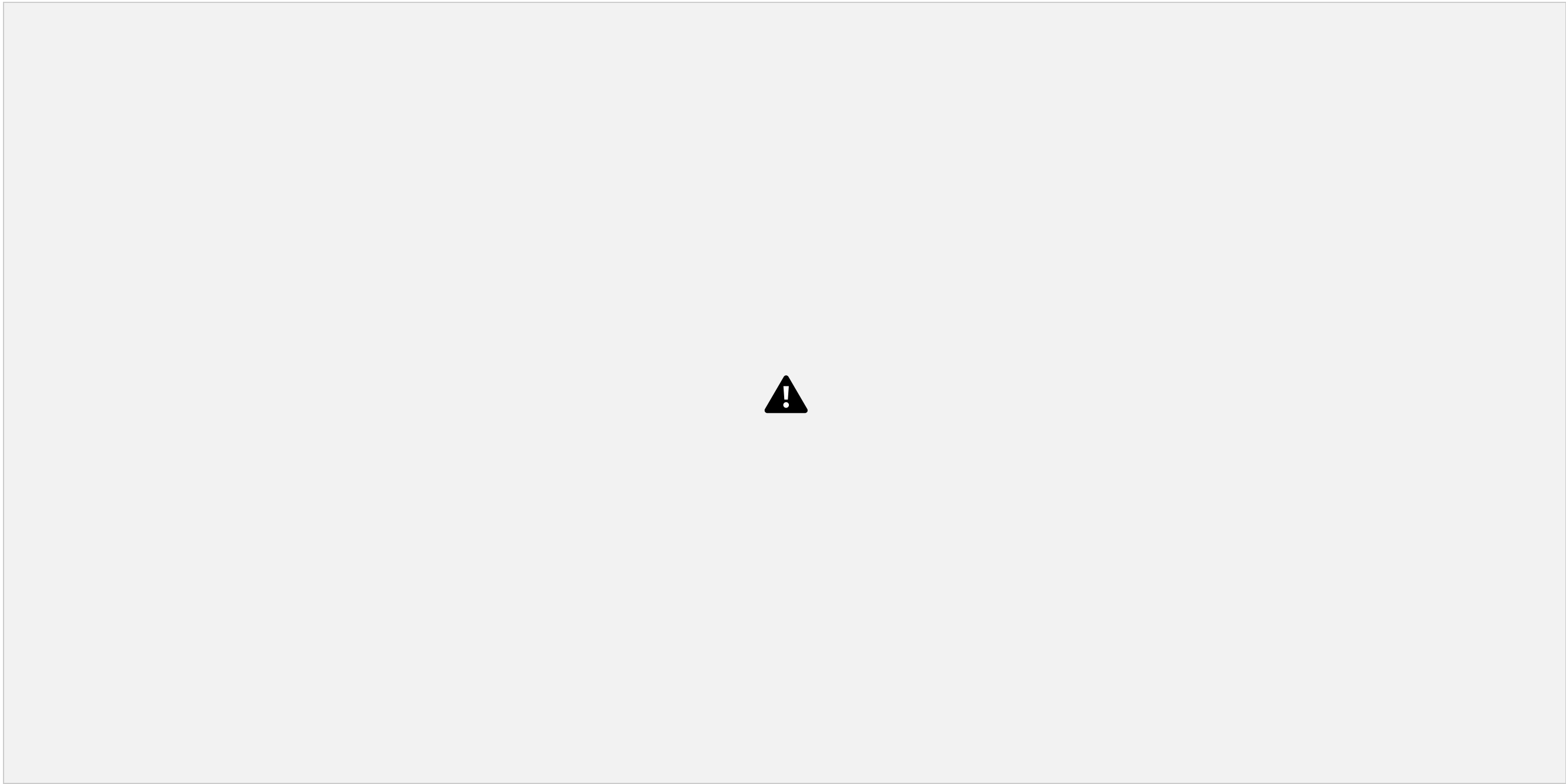
COFINANCIAMIENTO ESTADUAL



COFINANCIAMENTO ESTADUAL



COFINANCIAMENTO ESTADUAL



COFINANCIAMENTO ESTADUAL



PLANO DE APLICAÇÃO

NOB SUAS traz bem definido este conceito quando de antemão já provisiona que o modelo de gestão orçamentária no SUAS é “preconizado pelo financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o municípios, por meio de transferências regulares, observando a regularidade e a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes”.



PLANO DE APLICAÇÃO

A Resolução CEAS/SC nº 06, de 23 de abril de 2025 - Dispõe sobre aprovação dos Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e de recursos próprios provenientes do Tesouro do Estado, para os exercícios de 2025 e 2026.

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DEMOSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA

A Resolução CEAS/SC nº 38, de 17 de dezembro de 2024 -
Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de
Execução Física Financeira referente aos Serviços e Programas,
ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de
Assistência Social IGD/SUAS e o Índice de Gestão
Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD/PBF da Gestão

Estadual do exercício de 2023. RESOLUÇÃO Nº 38 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024



OBRIGADA!

Conselheira Estatual Assistência Social: Juliana Rocha

Pires **Contato / WhatsApp:** (48)3664-0613

E-mail: ceas@sas.sc.gov.br